



PROCESSO	204.586-9/2025
INTERESSADA	ANGELA MARIA SEBASTIANA VALEJO
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

6. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

7. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à revisão, em parte, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

8. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 2.785/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de benefício e **REGISTRAR** o Ato nº 806/2025¹, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.986, em 12/05/2025, que dispõe sobre a **revisão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, em que figura como interessada a senhora **ANGELA MARIA SEBASTIANA VALEJO**, CPF nº 469.141.371-53, servidora aposentada no cargo de PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS D-007, lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nesta Capital, para considerá-la aposentada nos termos do ato concessório, porém, no Nível “008”, tendo em vista o que consta no processo digital nº 2025.12.01651, do Mato Grosso Previdência.

9. **VOTO**, ainda, pelo apensamento do presente feito ao processo nº 43.048-0/2022, autos principais da aposentadoria, com fins de manter a integridade e completude das informações concernentes à beneficiária.

10. **É o voto.**

Cuiabá, 21 de outubro de 2025.

(assinatura digital)²

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Que retificou, em parte, o Ato nº 3.910/2022.

² Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

